

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA  
AGÊNCIA PEIXE VIVO – MÁRCIA APARECIDA COELHO**

**Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2022.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2016**

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. André Luciano Malheiros, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 4º, I, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do recurso interposto pela licitante GeoVix Planejamento Ambiental, quanto à decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo acerca da Análise e Julgamento da Licitação ATO CONVOCATÓRIO nº 003/2022, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 14/07/2022, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 11/07/2022, conforme disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

**2. DA SÍNTESE FÁTICA**

No dia 06/07/2022, por intermédio da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, realizou a licitação na modalidade Ato Convocatório nº 003/2022, pelo critério Menor Preço, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)3053-3187 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5E48-EFBA-797E-9370.



# envex

engenharia e consultoria

EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS”, tendo como participantes 10 empresas, em ato contínuo, a Comissão procedeu com a Abertura do Envelope nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇO” de todas as licitantes, com o seguinte resultado de classificação:

1. **INOVA** CONSULTORIA AMBIENTAL. – R\$: R\$: 183.325,00
2. **GEOVIX** PLANEJAMENTO AMBIENTAL (VITÓRIA/ES) - R\$:207.606,50
3. **ENVEX** ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- R\$: 227.670,26
4. **CONSOMINAS** ENGENHARIA LTDA. – 234.208,64
5. **DETZEL** CONSULTORES (CURITIBA/PR) - R\$: 244.747,37
6. **SOLUÇÕES** SOCIO AMBIENTAIS (UBERLÂNDIA/MG) - R\$: 253.084,36
7. **MYR** PROJETOS ESTRATÉGICOS () - R\$: 265.750,32
8. **SCIENTIA** VITAE E ASSESSORIA (BH/MG) - R\$: 271.217,54
9. **UNIGEO** ENGENHARIAS (PALMAS/TO) - R\$: 308.416,82
10. **ÁGUA E SOLO** ESTUDOS E PROJETOS (PORTO ALEGRE/RS) - R\$: 324.333,94

Após análise feita pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, foram julgadas INABILITADAS nesta fase as empresas MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS e SOLUÇÕES SOCIO AMBIENTAIS, por não apresentarem Cronograma-físico financeiro, conforme requerido no Anexo VIII. Sendo assim, classificada em 1º lugar a empresa INOVA CONSULTORIA AMBIENTAL, que apresentou melhor Proposta de Preço.

Nesse contexto, se iniciou a segunda fase, qual seja, a Abertura e Julgamento do Envelope 02 - “HABILITAÇÃO”, procedeu então a abertura contendo os documentos de habilitação da INOVA CONSULTORIA AMBIENTAL, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório.

Foi verificado então, o descumprimento do item 8.6 do edital, onde a mesma apresentou o Balanço em desacordo com a Lei, ou seja, deixou de apresentar Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou, em Cartório, ou ainda, SPED com o devido comprovante de envio.

Além disso, a proponente deixou de cumprir os seguintes itens da Qualificação Técnica (vide ATA):

Item 8.7 c) do edital, foi apresentando um atestado que não comprova que a mesma tenha executado ou executa serviços com características e quantidades semelhantes/similares;

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5E48-EFBA-797E-9370.

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5E48-EFBA-797E-9370.

Item 8.7 d), onde o profissional indicado como: **coordenador geral** não comprovou experiência em coordenação de equipe multidisciplinar na execução de projetos na área de educação ambiental. O **profissional com nível superior** indicado com formação em qualquer área e comprovada em planejamento de processos educativos na área ambiental indicado, não comprovou tal experiência. Os **dois especialistas em educação ambiental e mobilização social** indicados não comprovaram experiência.

Diante do exposto, a Comissão de seleção e julgamento da Agência Peixe Vivo INABILITOU a empresa INOVA CONSULTORIA AMBIENTAL. Passando então a abertura e respectiva análise dos documentos de habilitação da 2ª classificada, ou seja, a empresa GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL.

A proponente GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL deixou de cumprir os seguintes itens da Qualificação Técnica (vide ATA):

No Item 8.7 d), o profissional indicado como: **coordenador geral** não comprovou vínculo com a empresa, descumpriu o item 8.7.2. do Ato Convocatório e não comprovou formação. O **profissional de nível superior** indicado, não comprovou formação. Os **dois especialistas em educação ambiental e mobilização social** indicados, não comprovaram vínculo com a empresa proponente. O **profissional de comunicação com formação superior em comunicação social** indicado, não comprovou vínculo com a empresa, descumpriu o item 8.7.2. do Ato Convocatório e não comprovou formação e o **profissional administrativo** indicado, não comprovou formação.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo INABILITOU a empresa GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL. Passando então a abertura e respectiva análise dos documentos de habilitação da empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA. Após análise dos documentos da 3ª classificada, ou seja, a empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, a mesma cumpriu plenamente todo o edital, declarada então VENCEDORA DO CERTAME.

Tempestivamente a licitante GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL apresentou recurso administrativo em face da sua desclassificação divulgada pela CPL. A licitante ENVEX não concorda com os argumentos interpostos pela recorrente, pelos fundamentos a seguir expostos.

### 3. DO MÉRITO

---

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: +55(41)3053-2187 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5E48-EFBA-797E-9370.

### 3.1. Do erro em registro da Ata.

A proponente GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL afirma em seu Recurso Administrativo que o Ato Convocatório é passível de nulidade, pelos fundamentos a seguir expostos:

No julgamento da habilitação feita pela Comissão: frente a documentação apresentada pela licitante INOVA CONSULTORIA AMBIENTAL, o item 8.7 d) (vide página 4 da Ata), a Comissão avaliou como "A= Apresentou de acordo com o Ato Convocatório", ao invés da seguinte avaliação "NA=Não apresentou de acordo com o Ato Convocatório".

Outro ponto questionado pela empresa GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL, é que não há indicação expressa de sua inabilitação na página 6 da referida Ata.

Entretanto, a Ata traz em diferentes partes que claramente referida análise foi feita para a GEOVIX e seus respectivos documentos.

Ambas as alegações apresentadas pela empresa GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL não merece prosperar, visto que, a simples constatação de erro de digitação não compromete a eficácia ou viciam o Julgamento feito pela Comissão, pois os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputam-se válidos.

### 3.2. Da Falta de Comprovações de Documentos da Equipe-Chave;

A empresa GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL afirma que não está explícito a exigência de comprovação de formação dos profissionais indicados na equipe-chave no presente Ato Convocatório, Esta alegação da GEOVIX é inverídica, visto que o presente edital traz a seguinte redação:

*"8.7 - Qualificação Técnica  
d) A Equipe exigida para a execução dos serviços está descrita no item 7.  
Equipe Chave Exigida - Anexo I."*

De acordo com o item 8.7 d) do edital, a equipe exigida pelo Ato Convocatório está descrita no item 7 do Anexo I (Termo de Referência), que dispõe:

*"Item 7 [...]"*

*✓1 (um) **coordenador geral** com formação superior em qualquer área e comprovada experiência em coordenação de equipe multidisciplinar na execução de projetos na área de educação ambiental. O coordenador será o*

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)3052-2487 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E48-EFBA-797E-9370

porta-voz da CONTRATADA junto à CONTRATANTE e será responsável pelo planejamento das atividades e acompanhamento do trabalho dos demais profissionais.

✓ 1 (um) **profissional de nível superior** com formação em qualquer área e comprovada em planejamento de processos educativos na área ambiental. O profissional será o responsável por auxiliar a coordenação com referências práticas e teóricas na etapa de planejamento das metodologias; da construção do PEA e em outras atividades pertinentes.

✓ 2 (dois) **especialistas em educação ambiental e mobilização social** com formação superior em qualquer área e comprovada experiência em estudos e/ou projetos relacionados à educação ambiental e mobilização social na área ambiental. Os profissionais serão responsáveis pela facilitação das oficinas e auxílio à coordenação na elaboração de relatórios, pesquisas e em outras atividades pertinentes.

✓ 1 (um) profissional de **comunicação** com formação superior em comunicação social e experiência comprovada na produção de conteúdo para informação e participação social em ações e projetos de educação ambiental. O profissional será responsável pela mobilização dos atores sociais da bacia em todas as etapas para construção do PEA, além da produção e divulgação de texto/artes para mobilização das atividades; cobertura fotográfica e audiovisual das oficinas, auxílio na produção de relatórios e em outras atividades pertinentes.

✓ 1 (um) **profissional administrativo** que deverá possuir ensino médio ou ensino técnico para prestar apoio no registro de presença dos participantes da capacitação; apoio na realização de orçamentos; apoio na elaboração de relatórios, entre outras atividades pertinentes. Não será necessária a comprovação de experiência deste profissional. "

O item 7 do TR (equipe-chave) deixa explícito que a formação dos profissionais é de suma importância ser comprovada pelos licitantes, principalmente quando é feita a seguinte exigência: "[...] **profissional de comunicação com formação superior em comunicação social [...]**" (grifo nosso).

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe:

**"Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

§1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*1-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior: ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)."*

As comprovações exigidas, como diplomas, deveriam ser incluídas pela licitante GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL, em atendimento ao Edital, por isso a alegação de que a ausência de inclusão dos mesmos na documentação se deu devido a sua originalidade não merece prosperar.

A GEOVIX ainda sugere que os atestados emitidos pelas empresas a favor dos profissionais fossem suficientes para a comprovação de suas respectivas formações: ora, isso seria absurdo, um atestado técnico substituir documentos comprobatórios de formação emitidos por órgão competentes para isso!

Além disso, o próprio Edital, no item 17.4, estabelece que:

*"17.4 - É vedada, na fase de diligência, a solicitação pela Comissão de Seleção e Julgamento ou a apresentação por qualquer participante de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta de preço. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação do Participante."*

Desse modo, os documentos referentes a comprovação de formação profissional deveriam constar originariamente na habilitação da empresa GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL, como não foram inseridos, não há o que se falar de diligência. Qualquer novo documento inserido no processo seria totalmente contra os princípios licitatórios, pois era item claro e objetivo no Edital, além de não ser permitir ações não isonômicas no processo licitatório.

No que diz respeito a outros Atos Convocatórios realizados pela Agência Peixe Vivo, salienta que os mesmos não estão vinculados a este presente Ato Convocatório, sendo que, cada um deles possuem características e finalidade diferentes, pertinente a cada objeto. Não cabendo então a Comissão vincular o Ato Convocatório nº 003/2022 a outros Atos Convocatórios já realizados. Cada Licitação tem seu próprio regimento e seu próprio instrumento convocatório!

### 3.3. Da Legalidade dos Documentos da empresa declarada vencedora

A CPL já recebeu, examinou e julgou de forma assertiva a CLASSIFICAÇÃO da ENVEX, por apresentar proposta de preços e documentos de habilitação adequados ao certame e de acordo com as exigências editalícias, cumprindo plenamente todos os requisitos exigidos pelo Edital e seus anexos, ou seja, a **classificação atribuída à ENVEX na análise e julgamento da proposta de preços (envelope 01) e documentos de habilitação (envelope 02) é o reflexo do respeito da CPL aos princípios licitatórios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o que enseja a manutenção dessa**, conforme elucida o presente dispositivo legal da Lei 8.666/93:

*"Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos aditados]."*

Desse modo, pode-se afirmar que, não cabe outra medida além de indeferir o recurso interposto pela licitante **GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL** contra a decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, em primazia da celeridade e economia processual, isonomia, impessoalidade do **caráter competitivo da licitação**, julgamento objetivo e razoabilidade. Não resta alternativa além de manter a habilitação da ENVEX por atender integralmente ao exigido no instrumento convocatório.

Portanto, a decisão de desclassificação das empresas GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL e INOVA CONSULTORIA AMBIENTAL devem ser mantidas pela Comissão de Seleção e Julgamento.

### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral a presente CONTRARRAZÕES nele expostas.

De forma específica, requer-se:

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: +55(41)3053-2187 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)  
Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5E48-EFBA-797E-9370.

1. Que seja indeferido o Recurso interposto pela licitante GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL;
2. Que seja mantida a inabilitação das licitantes INOVA CONSULTORIA AMBIENTAL e GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL, por não cumprirem plenamente o edital;
3. Que seja mantida a decisão do presente Ato Convocatório, proferido pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, nos moldes da Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes 01 (preço) e Envelope 02 (Habilitação), MANTENDO A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, POR TER CUMPRIDO PLENAMENTE O EDITAL;

Por fim, caso seja acatado o recurso da GEOVIX, o que não se acredita, requer que sejam expressamente elencados os fundamentos legais da decisão. Requer-se que seja a presente contrarrazão encaminhada à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Nestes termos.

Pede deferimento.

**ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda.**  
**André Luciano Malheiros**  
**Representante legal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E48-EFBA-797E-9370> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5E48-EFBA-797E-9370**



### Hash do Documento

72314A1EF91D7FE714174BA3B05F3C865CB17737E9570BD04E5652E6096981B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2022 é(são) :

- Andre Luciano Malheiros - 004.810.979-70 em 14/07/2022 15:37  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

